

**LEI Nº 261 DE 28 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre a alteração da lei do Conselho Municipal de Educação – CME nº 146 de 9 de agosto de 2013 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** a Constituição Federal de 1988 no Art. 211 deixa claro que a “União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9394/96 que regulamentar a instituição dos sistemas municipais de educação (art. 8º), de forma harmônica com o sistema estadual de ensino e que os artigos 11 e 18 definem as atribuições dos municípios e a abrangência dos sistemas municipais de ensino, com prioridade para a educação infantil e ensino fundamental;

**CONSIDERANDO** o parágrafo 2º do art. 8º da LDB, que estabelece o princípio da liberdade da organização dos sistemas de ensino, o que, de forma suplementar, pressupõe a possibilidade e um órgão consultivo, normativo e deliberativo com a competência que respeita a abrangência e a hierarquia dos entes da federação;

**CONSIDERADO** que o Conselho é um como órgão colegiado de participação social, o CME integra a estrutura do poder executivo municipal e faz parte do sistema municipal de ensino e que o CME deve instituir ações de consultas à sociedade em geral, através da organização de fóruns, no sentido de definir prioridades para a formulação de políticas públicas voltadas para a educação municipal.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº111/2009, que organiza o Sistema Municipal de Educação - SME de Canarana Bahia, torna o Conselho Municipal de Educação como uma das instâncias órgão do SME/ Sistema Municipal de Ensino, trazendo pela sua natureza, o princípio da participação e da representatividade da comunidade, na gestão da educação com vista ao processo de descentralização/municipalização;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a lei do Conselho Municipal de Educação de Canarana – Bahia, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas municipais para a educação, devendo constituir-se num instrumento de assessoramento, com autonomia e clareza do seu papel, em prol da melhoria da educação pública municipal.

**Art. 2º** - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I. Elaborar seu regimento interno a ser homologado por decreto do prefeito e modificá-lo quando necessário;
- II. Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- III. Participar da elaboração do plano municipal de educação, acompanhando sua execução, e suas alterações subsequentes;
- IV. Elaborar e discutir as diretrizes para o sistema municipal de educação, estabelecendo normas e medidas para organização, aperfeiçoamento e seu funcionamento;
- V. Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- VI. Promover e divulgar estudos sobre o ensino do município, propondo metas para sua organização e melhoria;
- VII. Acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso a educação, as taxas de aprovação/ reprovação e de evasão escolar;
- VIII. Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhes sejam submetidos pelo prefeito e secretária municipal de educação;
- IX. Opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal, rede estadual e rede particular;
- X. Sugerir normas especiais para que o ensino fundamental atenda as características regionais e sociais locais, visando o aperfeiçoamento educativo, respeitando o programa nacional de educação;
- XI. Promover o acompanhamento e a fiscalização do uso dos recursos públicos no ensino e na educação, conforme estabelece a legislação vigente;
- XII. Acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas, visando à melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humano;
- XIII. Elaborar relatório anual de suas atividades, encaminhando- o aos órgãos competentes;
- XIV. Manter intercâmbio com os conselhos federais, estadual e outros conselhos municipais de educação;
- XV. Outras funções quando delegadas pelo conselho estadual de educação;
- XVI. Fixar critério para concessão de subvenções e auxílios a entidades educacionais do município;
- XVII. Propor ao prefeito municipal o cancelamento ou suspensão de subvenções e auxílios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenha cumpridos os compromissos assumidos;
- XVIII. Auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos da escola;
- XIX. Fixar normas para inspeção e suspensão nas escolas integrantes do sistema municipal de educação.

**Art.3º.** Além das atribuições definidas no artigo anterior, o Conselho Municipal de Canarana Bahia terá as seguintes funções:

- a) **Normativa** – elabora normas complementares às nacionais, para o sistema de ensino, no que se refere a autorização de funcionamento das escolas municipais, assim como das escolas da educação infantil da rede particular, comunitária, confessional e filantrópica.
- b) **Consultiva** – assume o caráter de assessoramento, sendo exercida por meio de pareceres aprovados pelo colegiado, respondendo a consultas do governo ou da sociedade, referentes a projetos e programas educacionais, assim como experiências pedagógicas inovadoras. Responde também a consultas acerca de legislação pertinente, acordos, convênios e propõe medidas, tendo em vista o aperfeiçoamento da educação pública municipal.
- c) **Deliberativa** – assim entendida, na medida em que a lei atribui ao Conselho a elaboração do seu Regimento e do Plano de Atividades, a aprovação de regimento e estatutos, legaliza cursos e delibera sobre o currículo escolar. O CME também toma medidas para melhoria do rendimento escolar e busca diferentes estratégias de articulação com a comunidade.
- d) **Fiscalizadora** – ocorre quando o Conselho reveste-se da competência de acompanhar, examinar, sindicatar e avaliar o desempenho do sistema municipal de ensino, assim como as experiências pedagógicas.
- e) **Propositiva** – sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para melhoria de fluxo e de rendimento escolar e propor cursos de capacitação para professores.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante do Conselho do FUNDEB;
- c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
- d) 1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;
- e) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- f) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- g) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- i) 1 (um) representante dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não sejam servidor público municipal;
- j) (um) representante dos estudantes da educação básica pública, que não sejam servidor público municipal

§2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§3º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

- I. O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho e neta lei.
- II. Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior
- III. O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§4º As Câmaras ou comissões do CME elegerão seus respectivos Presidentes a cada ano, permitida uma recondução.

§5º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§7º - No caso de o presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§8º Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo seu Titular.

**Art. 5º** São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III. Estudantes que não sejam emancipados;
- IV. Pais de alunos que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
  - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

**Art. 6º** Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

- I. Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- II. A atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho.

**Art. 7º** - O conselheiro titular perderá o mandato quando deixar de comparecer a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, salvo motivo aceito pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 8º** - A função de Conselheiro será considerada de relevante interesse público e não deverá ser remunerada.

**Parágrafo único** - O servidor público municipal, membro do Conselho Municipal de Educação, fica dispensado da frequência de suas repartições nos dias em que esteja participando das reuniões do Conselho, quando houver coincidência de horário.

**Art. 9º** - As reuniões do conselho acontecerão bimestre, de forma ordinária, sobre assuntos gerais e ainda de matérias da sua competência, e extraordinariamente, a pedido da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único**- As reuniões do Conselho só poderão ser realizadas com a presença da maioria dos seus membros, e suas decisões tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Educação terá na sua estrutura administrativa - um presidente, um vice-presidente e uma secretaria, à qual compete executar toda parte administrativa, como encaminhamento de processos, convocações de reuniões e elaboração de atos.

**Art. 11** A partir da data de nomeação dos conselheiros, os mesmos terão prazo de 30 (trinta) dias para elaborar e aprovar o seu regimento interno.

**Art. 12-** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá a infraestrutura básica e as condições de logística adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

**Art. 13-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 146 de 9 de agosto de 2013.

Canarana/Ba, em 28 de maio de 2024.

**EZENIVALDO ALVES DOURADO**  
Prefeito Municipal